

Procurador Municipal: meio milênio de fortalecimento da Advocacia Pública nacional.

Leonardo Sales de Aguiar

Procurador Municipal de Olinda/PE

Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Olinda/PE (APROMO)

Ex-Presidente da Comissão de Advocacia Pública da OAB/PE

leonardoaguiar@apromo.org.br

 */leonardosaguiar*

Em 2012, a Presidência da República sancionou a Lei nº 12.636 que instituiu o Dia Nacional da Advocacia Pública a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março, em todo o território nacional. Como justificativa para esta data, o parlamentar autor¹ da norma considerou como marco histórico inicial da Advocacia Pública em nosso país o momento da criação do extinto cargo de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, ainda na época do Brasil-Colônia, ocorrida através do Regimento de 7 de março de 1609.

A Advocacia Pública, como sabido, desde a Constituição Cidadã (arts. 131 e 132), encontra-se definida como função essencial à Justiça e, como tal, merece lhe ser garantidas prerrogativas e direitos inerentes às profissões de Estado. Como sustentado pelo parlamentar em sua justificativa:

Trata-se de uma das mais nobres funções públicas conferidas ao serviço público nacional, posto lhe incumbir a defesa dos valores e interesses do Estado Democrático de Direito vigente em nosso país, conferindo concretude aos direitos e liberdades fundamentais estabelecidos em nossa Constituição Federal, à viabilidade das políticas públicas do Estado brasileiro e à estabilidade jurídica das ações governamentais.

¹ Vide Projeto de Lei Ordinária nº 7.392, de 26/05/2010, de autoria do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP).

Não obstante isso, e embora tenha sido formalmente instituída nos textos constitucionais desde o século passado, bem como na referida legislação ordinária de nosso país, é certo que a profissão de advogado público existe desde os primórdios da colonização portuguesa no território brasileiro.

No século XVI, com a ideia de povoar o país pelo regime feudal das doações, criou-se uma política de longo alcance que interessou a D. João III. Com isso, o Brasil foi dividido em quinze (15) capitanias hereditárias, distribuídas por doze (12) donatários. A esses capitães-donatários foram concedidos poderes e privilégios majestáticos, com a condição de que promovessem o povoamento dos territórios recém descobertos às suas custas.

Aos 09 de março de 1535, Duarte Coelho desembarca no limite norte da sua capitania, local da antiga feitoria régia, no porto que os índios chamavam *Paranambuco*. Logo resolveu procurar um local mais seguro e vantajoso para estabelecer a sede do seu governo. Rumou para o sul e chegou a um outeiro junto do mar², na confluência dos rios Capibaribe e Beberibe, com um bom porto à pequena distância³.

Escolhido o local para a sede do governo, ocupou o monte mais alto (nos dias de hoje, conhecido como o Alto da Sé, em Olinda/PE), onde iniciou a construção da povoação. Seguindo a organização municipal portuguesa, escriturou o **Foral de Olinda**⁴ em 12 de março de 1537, no qual assentaria a instituição do "Conselho da Villa de Olinda"⁵.

O Foral de Olinda de 1537 é o documento mais antigo relativo à cidade de Olinda e é o único foral conhecido do país. Ocorre que, analisando o pergaminho escrito no longínquo ano de **1537**, constatamos o registro da evidente existência do cargo de "**Procurador do Conselho da Villa de Olinda**", então ocupado pelo **Dr. Simão Paes**. Portanto, décadas antes do Regimento de 7 de março de 1609, aludido acima, já

² Atualmente conhecido como "Alto da Sé", na Cidade Alta, em Olinda, PE.

³ Atualmente, conhecido como o Porto do Recife, PE.

⁴ "Foral" é o documento em que se define o estatuto jurídico, administrativo e fiscal de um ente político.

⁵ "Conselho", na linguagem atual ao que hoje se designa como Câmara, tornou-se sinônimo de Município, englobando-se na designação o próprio território que lhe pertence. A "Villa" (ou Vila) de Olinda, na época, era formada por vários atuais municípios pernambucanos, dentre eles Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Vitória de Santo Antão e o próprio (e atual) Município de Olinda.

existiam registros da atuação dos Procuradores “Municipais” de Olinda.

É sabido, contudo, que as atribuições que o cargo na época desempenhava iam bem além das que atualmente costumamos vivenciar. Afinal, o “Procurador do Conselho”, embora desempenhasse função típica de advogado público, ainda agia de certa forma como membro do Ministério Público e até mesmo como magistrado, ante as necessidades, interesses e peculiaridades do governo e seus gestores.

Necessário registrar, ainda, que a cópia original do Foral de 1537, não recebeu por parte dos primeiros vereadores da então vila olindense o cuidado que o documento merecia e veio a ser extraviado. No entanto, em 17 de março de 1550, a Câmara de Olinda solicitou ao donatário Duarte Coelho, uma certidão autêntica da existência do Foral de 1537, a qual foi tirada do Livro de Tombo e Matrícula da Capitania. Com a invasão holandesa, a tomada da “Villa de Olinda” em 1630, o saque e o incêndio em 1631, o documento existente no arquivo do Conselho foi novamente perdido. Em 1654, após a restauração do domínio português em Pernambuco, o texto foi encontrado no Mosteiro de São Bento (Olinda/PE) e dele feito um traslado em 1672. De posse dessa nova cópia, os vereadores solicitaram ao Rei, por ofício de 11 de agosto de 1677, a confirmação da Carta de Doação. Aos 14 de julho de 1678, o Príncipe Regente e Governador do reino de Portugal e Algarves, através da Provisão Régia expedida pela Secretaria do Conselho Ultramarino, **confirma o Foral de Olinda**, que teve o cumpra-se do Governador de Pernambuco, D. João de Sousa, lavrada em Olinda em 21 de dezembro de 1682.

Então, hodiernamente, são conhecidas 07 (sete) cópias do Foral de Olinda, nas quais constam expressamente o registro da presença do Procurador do Conselho da Vila de Olinda ou simplesmente Procurador Municipal de Olinda. São elas:

- a) Datada de **1675**, conservada no Arquivo Ultramarino⁶ (Lisboa, Portugal);
- b) Datada de **1710**, conservada no Arquivo Público Municipal de Olinda⁷;
- c) Datada de **1710**, arquivada no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano⁸;
- d) Datada de **1723**, conservada no Arquivo Ultramarino⁹ (Lisboa, Portugal);
- e) Datada de **1805**, conservada no Arquivo Público Estadual de Pernambuco¹⁰;
- f) Datada de **1822**, arquivada na Prefeitura de Olinda¹¹, no livro intitulado "Foral";
- g) Datada de **1842**, arquivada na Biblioteca do mosteiro de São Bento de Olinda/PE¹².

Indubitavelmente, portanto, o cargo de Procurador Municipal deu início à Advocacia Pública brasileira, notadamente porque de certo à época do Brasil-Colônia não existia Estado Federado, mas apenas um território colonizado pelo reinado português, sendo assim composto apenas por Capitânicas e estas subdivididas em vilas que hoje representam os municípios. Nestas unidades políticos-administrativas da colônia, atuavam diuturnamente os "Procuradores do Conselho" – hodiernamente

⁶ Vide: <http://www.iict.pt/ahu/index.html>.

⁷ O **Arquivo Público Municipal de Olinda** se encontra localizado na Rua de São Bento, nº 153, no Varadouro, em Olinda, Pernambuco. Informações poderão ser obtidas através da Historiadora ANEIDE SANTANA e do Iconógrafo ALEXANDRE ALVES DIAS, de segunda e sexta-feira, das 07h30 às 13h30. Telefone: (81) 3305.1150.

⁸ O **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano** se encontra localizado na Rua do Hospício, nº 130, Boa Vista, Recife, PE. Informações poderão ser obtidas através do Sr. TÁCITO LUIZ CORDEIRO GALVÃO, aos sábados, das 08h00 às 12h00. Telefone: (81) 3222.4952.

⁹ Vide: <http://www.iict.pt/ahu/index.html>.

¹⁰ O **Arquivo Público Estadual de Pernambuco** se encontra localizado na Rua Imperial, nº 1069, bairro de São José, Recife, Pernambuco. Informações poderão ser obtidas através de HILDO LEAL DA ROSA, Técnico e Ex-Diretor do Arquivo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00. Telefone: (81) 8131.4704.

¹¹ A cópia do Foral de 1822 se encontra arquivada no **Departamento de Administração do Foral**, da Secretaria da Fazenda e da Administração, da Prefeitura Municipal de Olinda, localizada na Av. Santos Dumont, nº 170, no Varadouro, em Olinda, Pernambuco. Informações poderão ser obtidas através do Chefe do Departamento, CARLOS SÓCRATES SIQUEIRA, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30. Telefone: (81) 3429.0036.

¹² O **Mosteiro de São Bento de Olinda** se encontra localizado na Rua de São Bento, s/n, Varadouro, em Olinda, Pernambuco. Informações poderão ser obtidas através do Ir. JOÃO CASSIANO, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00. Telefone: (81) 3316.3288.

“Procuradores Municipais” – promovendo a cobrança de tributos, orientando os gestores da época, bem ainda defendendo a sociedade local e proferindo inclusive decisões em determinados processos estatais.

Vejamos, com isso, que desde o início da colonização portuguesa no território brasileiro, à advocacia pública já eram conferidas prerrogativas e direitos de profissões típicas de Estado, favorecendo a presença constante de seus membros nas decisões dos gestores da época. Ao longo dos anos, veio se consagrado através da instituição da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias de Estado e dos Municípios e da própria Defensoria Pública, cujas relevantes conquistas devem ser mantidas, bem ainda adquiridas outras necessárias ao adequado exercício de suas funções e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Afinal, nada mais justo à Advocacia Pública brasileira que a inclusão expressa da carreira de Procurador Municipal no art. 132, da Constituição Federal vigente. Por isso, tramita em fase final no Senado Federal a PEC nº 017/2012, que pretende corrigir essa omissão do constituinte originário e certamente em breve será aprovada por aquela casa legislativa, consagrando ainda mais o fortalecimento das carreiras de Estado.